

SUMÁRIO

TÍTULO I	- Da Faculdade e seus objetivos	1
TÍTULO II	- Da Estrutura Organizacional da Faculdade	2
CAPÍTULO I	- Dos Órgãos	2
CAPÍTULO II	- Da Congregação	2
CAPÍTULO III	- Do Conselho de Coordenadorias	3
CAPÍTULO IV	- Da Diretoria	4
CAPÍTULO V	- Da Coordenadorias de Cursos	5
CAPÍTULO VI	- Dos Serviços Administrativos	6
Seção I	- Da Secretaria	6
Seção II	- Da Tesouraria e Contadoria	7
Seção III	- Da Biblioteca	7
Seção IV	- Dos Laboratórios	7
Seção V	- Dos Serviços Gerais	7
TÍTULO III	- Da Atividade Acadêmica	8
CAPÍTULO I	- Do Ensino	8
Seção I	- Dos Cursos	8
Seção II	- Da Estrutura dos Cursos	8
CAPÍTULO II	- Da Pesquisa	9
CAPÍTULO III	- Das Atividades de Extensão	9
TÍTULO IV	- Do Regime Escolar	9
CAPÍTULO I	- Do Ano Letivo	9
CAPÍTULO II	- Do Processo Seletivo	10
CAPÍTULO III	- Da Matrícula	10
CAPÍTULO IV	- Do Trancamento de Matrícula	11
CAPÍTULO V	- Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos	12
CAPÍTULO VI	- Da Avaliação do Desempenho Escolar	13
CAPÍTULO VII	- Dos Estágios	15
TÍTULO V	- Da Comunidade Acadêmica	16
CAPÍTULO I	- Do Corpo Docente	17
CAPÍTULO II	- Do Corpo Discente	17
CAPÍTULO III	- Do Corpo Técnico - Administrativo	18
TÍTULO VI	- Do Regime Disciplinar	18
CAPÍTULO I	- Do Regime Disciplinar em Geral	18
CAPÍTULO II	- Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	19
CAPÍTULO III	- Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	20
CAPÍTULO IV	- Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico - Administrativo	21
TÍTULO VII	- Dos Títulos e Dignidades Acadêmicas	21
TÍTULO VIII	- Das Relações com a Entidade Mantenedora	22
TÍTULO IX	- Das Disposições Gerais	23

REGIMENTO

FACULDADE DE ENGENHARIA DE SOROCABA

TÍTULO I - DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Faculdade de Engenharia de Sorocaba, com sede em Sorocaba, Estado de São Paulo, é um estabelecimento isolado particular de ensino superior, mantida pela Associação Cultural de Renovação Tecnológica Sorocabana, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, e com seu Estatuto inscrito no 1º Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos da Comarca de Sorocaba, sob n.º de ordem 847, do livro "A", n.º 2.

Parágrafo único. A Faculdade de Engenharia de Sorocaba rege-se pelo presente Regimento e pela legislação do ensino superior.

Art. 2º - A Faculdade de Engenharia de Sorocaba, como instituição da educação nacional, tem por objetivos nas áreas dos cursos que ministra:

I - Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

Art. 3º - São órgãos da Faculdade:

I - Congregação;

II - Conselho de Coordenadoria;

III - Diretoria;

IV - Coordenadorias de Cursos.

Art. 4º - À Congregação, ao Conselho de Coordenadoria e as Coordenadorias de Cursos aplicam-se as seguintes normas:

I - O colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros, mesmo em segunda convocação, e decide por maioria dos votos dos presentes, ressalvados os casos previstos neste Regimento;

II - O presidente do Colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;

III - Nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

IV - Não é aceito voto ou parecer por procuração;

V - As reuniões que não se realizam em datas prefixadas no calendário anual, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

VI - Das reuniões será lavrada ata, lida e assinada pelos presentes.

CAPÍTULO II - DA CONGREGAÇÃO

Art. 5º - A Congregação é constituída:

I - Pelo Diretor, seu Presidente;

II - Pelo Vice-Diretor;

III - Pelos Coordenadores de Cursos;

IV - Pelos professores, em exercício;

VI - Por 1(um) representante estudantil;

VII - Por 2 (dois) representantes da comunidade.

Parágrafo único. Os representantes da comunidade serão escolhidos pela Congregação dentre nomes apresentados pela Associação dos Engenheiros de Sorocaba e pela Associação Cultural de Renovação Tecnológica Sorocabana e terão mandato de 4 anos, podendo haver uma recondução.

Art. 6º - A Congregação reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada ano letivo e extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor, por iniciativa própria, ou a requerimento de 1/3 dos membros que a constituem.

Art. 7º - Compete à Congregação:

I - Aprovar o Regimento da Faculdade com seus respectivos Anexos e suas alterações, submetendo-os ao Conselho Nacional de Educação;

II - Aprovar o plano anual de atividades da Faculdade;

III - Instituir cursos de graduação, mediante prévia autorização do Conselho Nacional de Educação;

IV - Fazer a indicação de professores para contratação pela Mantenedora;

V - Decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

VI - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

VII - Propor medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades da Faculdade, bem como manifestar-se sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;

VIII - Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

IX - Representar junto aos órgãos competentes do Ministério da Educação e do Desporto contra o Diretor, bem como contra a Mantenedora;

X - Exercer as demais competências que lhes sejam previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo único. Das decisões da Congregação cabe recurso ao Conselho Nacional de Educação, por estrita argüição de ilegalidade, no prazo de 5 dias, contados da publicação da decisão.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE COORDENADORIAS

Art. 8º O Conselho de Coordenadorias é constituído:

I - Pelo Diretor, seu Presidente;

II - Pelo Vice-Diretor;

III - Pelos Coordenadores de Cursos;

IV - Por 1 representante estudantil.

Art. 9º - O Conselho de Coordenadorias reúne-se ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de 1/3 dos membros que o constituem.

Art. 10 - Compete ao Conselho de Coordenadorias:

I - Coordenar e supervisionar os planos e atividades dos Cursos;

II - Organizar, anualmente, o Calendário Escolar;

III - Disciplinar, anualmente, a realização do processo seletivo;

IV - Elaborar o currículo pleno de cada curso de graduação, bem como suas modificações, submetendo-os à Congregação;

V - Aprovar a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e extensão, bem como seus respectivos planos, de acordo com as normas gerais estabelecidas pela Congregação;

VI - Deliberar sobre os casos especiais de transferência e aproveitamento de estudos, ouvidos, quando for o caso, as Coordenadorias de Cursos;

VII - Aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares;

VIII - Propor à Mantenedora acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras, que envolvam o interesse da Faculdade;

IX - Propor medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades da Faculdade, bem como manifestar-se sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;

X - Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

Art. 11 - A Diretoria, exercida pelo Diretor, é órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades da Faculdade.

Parágrafo único. Em sua ausência e impedimentos, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor.

Art. 12 - O Diretor e o Vice-Diretor são designados pela Mantenedora, para mandato de 4 anos, podendo haver recondução.

Art. 13 - São atribuições do Diretor:

I - Representar a Faculdade junto à pessoas e instituições públicas ou privadas, em juízo ou fora deste;

II - Convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho de Coordenadorias;

III - Elaborar o plano anual de atividades da Faculdade, juntamente com o Conselho de Coordenadorias e em harmonia com a Coordenação de Cursos, e submetê-lo à aprovação da Congregação;

- IV - Elaborar a proposta orçamentária a ser aprovada pela Mantenedora;
- V - Elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade;
- VI - Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- VII - Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;
- VIII - Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- IX - Propor a entidade Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo;
- X - Autorizar as publicações que envolvam responsabilidades da Faculdade;
- XI - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XIII - Resolver os casos omissos neste Regimento “ad referendum” da Congregação;
- XIV - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO V - DAS COORDENADORIAS DE CURSOS

Art. 14 - A Coordenadoria de Curso, com as respectivas disciplinas de seu curso, são as constantes do Anexo III, deste Regimento.

Parágrafo único. Constituem cada Coordenadoria de Curso os professores das disciplinas que a integram e um representante estudantil.

Art. 15 - A Coordenadoria de Curso é dirigido por um Coordenador, substituído, em suas faltas e impedimentos, por um Suplente, ambos escolhidos pelo Diretor.

Art. 16 - A Coordenadoria de Curso reúne-se ordinariamente, em datas fixadas no calendário escolar, e extraordinariamente quando convocada pelo seu Coordenador, por iniciativa própria, por solicitação do Diretor ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

Art. 17 - Compete aos Coordenadores de Cursos:

- I - Aprovar os programas e planos de ensino das suas disciplinas de seu curso;
- II - Elaborar os projetos de ensino, de pesquisa e de extensão e executá-las depois de aprovados pelo Conselho de Coordenadorias;
- III - Pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações dos alunos transferidos e diplomados quando for o caso;
- IV - Opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- V - Aprovar o plano e o calendário anual de atividades de seu curso, elaborados pelo Coordenador;
- VI - Propor a admissão de monitores;
- VII - Exercer as demais competências que lhes sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 18 - São atribuições do Coordenador de Curso:

- I - Representar o curso junto às autoridades e órgãos da Faculdade;
- II - Convocar e presidir as reuniões com os professores do seu curso;
- III - Acompanhar e avaliar a execução curricular, bem como a assiduidade dos professores;
- IV - Apresentar, anualmente à Diretoria, relatório de suas atividades e das do seu curso;
- V - Sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente, ouvido a Coordenadoria de Curso;
- VI - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VI - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 19 - São serviços administrativos e técnicos da Faculdade;

- I - Secretaria;
- II - Tesouraria e Contadoria;
- III - Biblioteca;
- IV - Laboratórios;
- V - Serviços Gerais.

Seção I - Da Secretaria

Art. 20 - A Secretaria é o órgão administrativo, cuja competência é centralizar o controle acadêmico da Faculdade.

Parágrafo único. A Secretaria, dirigida por um Secretário designado pela Mantenedora, conta com os funcionários que as necessidades dos trabalhos exijam.

Art. 21 - A Secretaria, além do necessário para o expediente, tem sob a guarda e responsabilidade direta do Secretário, livros especiais e fichas de registro da vida acadêmica do aluno.

Art. 22 - São atribuições do Secretário:

- I - Chefiar a Secretaria, sendo-lhe subordinados todos os funcionários desta;
- II - Comparecer às reuniões da Congregação e do Conselho de Coordenadorias, lavrando as respectivas atas;
- III - Informar as petições que tiverem que ser submetidas a despacho do Diretor, ou encaminhadas à Congregação, ao Conselho de Coordenadorias e Coordenadorias de Cursos;
- IV - Subscrever, juntamente com o Diretor, diplomas, certificados, fichas escolares, atas de notas e, no que couber, outros papéis pertinentes ao expediente da Secretaria;
- V - Redigir e fazer expedir a correspondência oficial;
- VI - Abrir e encerrar os termos referentes aos atos escolares, submetendo-os à assinatura do Diretor;

VII - Organizar os dados necessários aos relatórios da Faculdade;

VIII - Elaborar e distribuir a pauta de serviço de todo o pessoal da Secretaria;

IX - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 23 - O Secretário é substituído em suas férias, faltas e impedimentos, por funcionário da Secretaria, designado pelo Diretor.

Seção II - Da Tesouraria e Contadoria

Art. 24 - Os serviços de Tesouraria e Contadoria são executados pela Mantenedora, responsável pela administração financeira da Faculdade, evitando-se, assim, a duplicação de meios para fins idênticos.

Seção III - Da Biblioteca

Art. 25 - Os serviços de Biblioteca está a cargo de um Bibliotecário, designado pela Mantenedora, devidamente registrado no competente Conselho Regional de Biblioteconomia.

Art. 26 - São atribuições do Bibliotecário:

I - Manter sob sua guarda e responsabilidade a Biblioteca da Faculdade;

II - Organizá-la, promovendo o seu enriquecimento e melhoria;

III - Fichar e classificar o acervo;

IV - Sugerir a aquisição de livros e periódicos necessários aos cursos ministrados ou quando solicitados pelas Coordenadorias ou pelos professores interessados;

V - Promover, entre professores e alunos, a circulação do acervo da Biblioteca;

VI - Enviar aos órgãos competentes relatórios, estatísticas e dados relacionados com o movimento da Biblioteca;

VII - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 27 - O Bibliotecário é substituído em suas férias, faltas e impedimentos, por funcionário da seção, designado pelo Diretor.

Art. 28 - A Biblioteca tem um regulamento próprio, aprovado pela Direção da Faculdade.

Seção IV - Dos Laboratórios

Art. 29 - A Faculdade mantém os laboratórios necessários e imprescindíveis ao bom desenvolvimento das aulas e atividades práticas.

Parágrafo único. Cada Laboratório tem um auxiliar técnico, responsável pela sua ordem, manutenção e organização, com funções fixadas pelo Diretor da Faculdade.

Seção V - Dos Serviços Gerais

Art. 30 - Os serviços de manutenção, limpeza, vigilância, segurança e publicações, realizam-se sob a responsabilidade de pessoal pertinente, designado pela Mantenedora.

TÍTULO III -DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO ENSINO

Seção I - Dos Cursos

Art. 31 - A Faculdade ministra cursos de graduação, de especialização, de aperfeiçoamento e extensão, podendo ainda, ministrar cursos seqüenciais, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 32 - Os cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, que tenham sido classificados em processo seletivo, destinam-se à formação profissional de nível superior.

Parágrafo único. Os cursos de graduação, com indicação dos respectivos atos de sua legalização, são os constantes do Anexo I que integra este Regimento.

Art. 33 - Os cursos de especialização e aperfeiçoamento, abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Art. 34 - Os cursos de extensão, abertos a portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

Seção II -Da Estrutura dos Cursos

Art. 35 - Os cursos de graduação estão estruturados em dois ciclos:

§ 1º - O primeiro ciclo, em parte, comum a todos os cursos, e, em parte diversificada para cada curso, com a duração de dois anos, tem por funções:

a) suprir deficiências da escolaridade do ensino médio ou equivalente, evidenciadas no processo seletivo;

b) orientar para a escolha da carreira;

c) proporcionar estudos básicos para ciclo ulterior.

§ 2º - O segundo ciclo, diversificado para cada curso, visa à formação específica.

Art. 36 - O currículo pleno de cada curso de graduação, integrado por disciplinas e práticas com a seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, encontra-se formalizado no Anexo II deste Regimento.

Parágrafo único. O currículo pleno, tal como formalizado, habilita à obtenção do diploma.

Art. 37 - Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo do ano letivo.

§ 1º - O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pela Coordenadoria de Curso.

§ 2º - A duração da hora/aula, tanto diurna como noturna, não pode ser inferior a 50 minutos.

§ 3º - É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

CAPÍTULO II - DA PESQUISA

Art. 38 - A Faculdade incentiva a pesquisa através de concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa são coordenados pela Coordenadoria de Curso a que esteja afeta a sua execução.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 39 - A Faculdade manterá atividades de extensão para difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos e intercâmbio com a comunidade.

Parágrafo único. As atividades de extensão são coordenadas pelos Coordenadores de Cursos que as executam.

TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO

Art. 40 - O ano letivo, independente do ano civil, tem, no mínimo 200 dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em dois períodos letivos regulares, não computadas os dias reservados aos exames finais.

§ 1º - O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º - Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 41 - A Faculdade informa aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, e se obriga a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 42 - O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e classificá-los, dentro do estrito limite das vagas oferecidas, em consonância com a legislação vigente.

§ 1º - As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo Conselho Nacional de Educação e se encontram registradas no Anexo I, que integra este Regimento.

§ 2º - As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com suas habilitações e as respectivas vagas, reconhecidos e em processo de reconhecimento, os resultados das avaliações realizadas pelo Ministério da Educação e do Desporto, os valores dos encargos financeiros, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações úteis.

Art. 43 - O processo seletivo idêntico para todos os cursos abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados, na forma disciplinada pelo Conselho de Coordenadorias.

Art. 44 - A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho de Coordenadorias.

§ 1º - A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º - Na hipótese de restarem vagas não preenchidas poderá realizar-se novo processo seletivo, e ainda restando vagas, nelas poderão ser recebidos alunos transferidos ou portadores de diploma de graduação.

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA

Art. 45 - A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no calendário escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I - Certificado ou diploma do ensino médio ou equivalente;
- II - Prova de quitação com o serviço militar e eleitoral;
- III - Documento oficial de identidade;
- IV - Duas fotos 3x4, recentes;
- IV - Comprovante de pagamento ou de isenção da primeira prestação da anuidade escolar.

Parágrafo único. No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no item I.

Art. 46 - A matrícula é feita por séries admitindo-se a dependência em até duas disciplinas, observada a compatibilidade de horários.

Art. 47 - O aluno reprovado em até 50% das disciplinas da série, deverá efetuar matrícula na mesma série em que se encontrava, podendo, ainda, requerer matrícula em até duas disciplinas da série seguinte, dentre as oferecidas pela Faculdade, observadas a compatibilidade de horários.

Parágrafo único. O aluno reprovado sucessivamente na mesma série somente poderá beneficiar-se do previsto no caput do artigo, apenas uma vez.

Art. 48 - A matrícula é renovada anualmente, em prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 1º - Ressalvado o disposto no artigo 49, a não renovação de matrícula implica no abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade.

§ 2º - O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da primeira prestação da anuidade escolar, bem como de quitação da anuidade anterior, além de prova de quitação com o serviço militar e obrigação eleitoral.

CAPÍTULO IV - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 49 - É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno a sua vinculação à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º - O trancamento é concedido, se requerido até o decurso da primeira metade do ano letivo, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 2 anos letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§ 2º - Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos que, em seu conjunto ultrapassem o limite de 3 anos letivos.

§ 3º - O trancamento não assegura ao aluno o reingresso no currículo que cursava e sujeita-o a processo de adaptação de estudos, em caso de mudança havida durante o afastamento.

Art. 50 - Não será computado no prazo de integração do curso o período correspondente ao trancamento feito na forma prevista.

CAPÍTULO V - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 51 - É concedida matrícula de alunos transferidos de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento dos estudos do mesmo curso ou de curso afim de graduação, mediante processo seletivo, obedecidos os critérios fixados neste Regimento.

Art. 52 - O recebimento de transferência separa-se em dois grupos:

I - As de aceitação facultativa;

II - As de aceitação obrigatória.

§ 1º - A transferência de aceitação facultativa fica a critério do Conselho de Coordenadorias e, concomitantemente, na dependência de vaga no curso, série e turno pretendidos pelo aluno, mediante processo seletivo.

§ 2º - A Faculdade expede declaração de vaga para os casos de transferência facultativa, da qual consta o prazo de sua validade.

§ 3º - A transferência de aceitação obrigatória independe de época e de existência de vaga e beneficia o servidor público federal e os membros das Forças Armadas, inclusive seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência ex. ofício que acarrete mudança de domicílio para o município sede da Faculdade ou para localidade próxima desta.

§ 4º - O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do art. 45, além do histórico escolar do curso de origem. Art. 53 - O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Conselho de Coordenadorias, ouvidos as Coordenadorias de Cursos e observadas as seguintes normas:

I - Disciplina complementar do currículo pleno do curso de origem pode ser aproveitada, em substituição à congênere da Faculdade, quando não for inferior a carga horária e forem correspondentes os programas ou, a critério do Conselho de Coordenadorias, equivalentes os conteúdos formativos;

II - Observado o disposto no item I, a Faculdade exigirá do aluno, para integralização do currículo pleno, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total.

III - O cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito da integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma pela Faculdade.

Art. 54 - A Faculdade poderá exigir adaptação nas disciplinas não cursadas integralmente, na forma determinada pelo Conselho de Coordenadorias, em consonância com a legislação pertinente.

Parágrafo único. Na elaboração dos planos de adaptação serão observados os seguintes princípios gerais:

I - O aluno transferido poderá adaptar-se, no período em que se transfere ou no período seguinte, no máximo em duas disciplinas, mediante parecer do professor responsável, aprovado pelo Conselho de Coordenadorias;

II - Sendo aluno beneficiado por aproveitamento de estudos, o número de adaptações poderá ser maior do que o previsto no item anterior, a critério do Conselho de Coordenadorias, condicionando-se a sua matrícula nas disciplinas à compatibilidade de horário;

III - A adaptação processar-se-á mediante o cumprimento de plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

IV - Quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, poderão estes estudos realizar-se no regime especial de matrícula por disciplina;

V - Não está isento de adaptação o aluno beneficiado por transferência obrigatória, salvo quanto às disciplinas do currículo pleno cursadas com aproveitamento, na forma do item I do art. 53.

Art. 55 - Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência de aluno nela matriculado.

§ 1º - A expedição da guia de transferência ficará condicionada à apresentação de declaração de vaga emitida pela Faculdade de destino, quando se tratar de transferência facultativa.

§ 2º - Não é concedida guia de transferência a aluno que não figure em seus quadros discentes, esteja **respondendo a inquérito administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar ou, ainda, se encontre em débito com a Faculdade.**

§ 3º - A expedição de transferência implica no cancelamento da matrícula do aluno.

Art. 56 - Aplicam-se à matrícula de diplomados, provenientes de outros cursos de graduação da própria Faculdade ou de instituições congêneres, as normas referentes à transferência, a exceção do disposto no § 3º do art. 52.

Parágrafo único. Observadas as normas do art. 53 e seu parágrafo, o aproveitamento de disciplinas, cursadas com aprovação no curso de origem, dependerá de os respectivos conteúdos e cargas horárias não serem inferiores aos previstos na Faculdade.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 57 - A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a freqüência e o aproveitamento.

Art. 58 - A freqüência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º - Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha freqüência a, no mínimo, 75% das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º - A verificação e registro da freqüência é de responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria.

Art. 59 - O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares e no exame final.

§ 1º - Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios escolares sob a forma de provas e determinar os demais trabalhos, bem como julgar-lhes os resultados.

§ 2º - Os exercícios escolares, em número mínimo de dois por período letivo, visam à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno e constam de provas, trabalhos e outras formas de verificação prevista no plano de ensino da disciplina.

§ 3º - O exame final realizado no final do período letivo visa à avaliação da capacidade do domínio do conjunto da disciplina e pode constar de testes, questões discursivas, dissertativas, dentre outros elementos.

Art. 60 - A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), permitidas frações de 0,5 graus.

§ 1º - Atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista, na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento.

§ 2º - Ao aluno que deixar de comparecer ao exame final, na data fixada, pode ser concedida segunda oportunidade requerida no prazo de três dias, se comprovado motivo justo.

§ 3º - Pode ser concedida revisão da nota atribuída ao exame final, quando requerida no prazo de três úteis dias de sua divulgação.

Art. 61 - Atendida em qualquer caso a freqüência mínima de 75% às aulas e demais atividades escolares, é aprovado:

I - Independentemente de exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior a 7,0 (sete) da média aritmética das notas dos exercícios escolares dos períodos letivos;

II - Mediante exame final, obtenha média não inferior a 5,0 (cinco), resultante da média aritmética das notas de aproveitamento dos exercícios escolares dos períodos letivos e da nota do exame final.

Parágrafo único. As médias são apuradas até a segunda decimal, sem qualquer arredondamento.

Art. 62 - Considera-se reprovado o aluno que:

I - Não obtenha freqüência mínima de 75%, em cada disciplina;

II - Obtenha nota de aproveitamento inferior a 2,5 (dois e meio) resultante das notas de aproveitamento escolar dos períodos letivos;

III - Após a realização do exame final, não lograr média igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 63 - O aluno reprovado por não ter alcançado, seja a freqüência, seja as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de freqüência e de aproveitamento, estabelecidos neste Regimento.

Art. 64 - É promovido à série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas da série cursada, admitindo-se ainda a promoção com dependência em duas disciplinas de até duas séries consecutivas.

§ 1º - O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se obrigatoriamente nas disciplinas de que depende, condicionando-se, ainda, à matrícula nas disciplinas da nova série à compatibilidade de horários aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de freqüência e aproveitamento estabelecidos nos artigos anteriores.

§ 2º - Não se admite nova promoção, com dependência de disciplinas além de duas séries consecutivas, ressalvada a hipótese do não oferecimento das disciplinas.

Art. 65. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por Banca Examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VII - DOS ESTÁGIOS

Art. 66 - Os estágios supervisionados constam de atividades de prática, pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 67 - Os estágios são coordenados pelas respectivas Coordenadorias de Cursos, e supervisionados por docentes designados, dentre os aprovados pelo Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios, elaborados pelas respectivas Coordenadorias de Cursos e aprovados pelo Conselho de Coordenadorias.

TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 68 - O corpo docente da Faculdade se distribui entre as seguintes classes de carreira de magistério:

I - Professores titulares;

II - Professores assistentes.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade pode dispor do concurso de professores visitantes e de professores colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes de carreira.

Art. 69 - Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

Art. 70 - A admissão de professor é feita mediante seleção procedida pela Coordenadoria de Cursos e homologada pela Congregação, observados os seguintes critérios:

I - Além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada;

II - Constitui requisito básico o diploma de graduação ou de pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;

III - Para admissão de professor assistente, exige-se, como titulação acadêmica mínima, certificação de curso de aperfeiçoamento ou especialização, obtido nas condições para este fim definidas pelo Conselho Nacional de Educação ou de aprovação em equivalente conjunto de disciplinas de mestrado;

IV - Para admissão do professor titular ou promoção a este nível, exige-se alternativamente:

a) título de mestre ou doutor, obtido em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro, ou título de livre docente, obtido na forma da lei; ou

b) a titulação mínima prevista no inciso III, acrescida de trabalhos publicados de real valor ou de exercício efetivo, de no mínimo dois anos, de magistério superior ou de atividade técnico-profissional.

Parágrafo único. Atendido o disposto neste artigo, a admissão como professor titular, bem como a promoção a esta classe, dependerá da existência dos correspondentes recursos orçamentários.

Art. 71 - São atribuições do professor:

I - Participar da elaboração da proposta pedagógica da Faculdade;

II - Elaborar e cumprir o plano de trabalho de sua disciplina, segundo a proposta pedagógica da Faculdade, submetendo-o à aprovação da Coordenadoria de Cursos;

III - Zelar pela aprendizagem dos alunos, orientando, dirigindo e ministrando o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e carga horária;

IV - Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos, estabelecendo estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - Entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;

VI - Observar o regime escolar disciplinar da Faculdade;

VII - Elaborar e executar projetos de pesquisa e extensão;

VIII - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, em reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

IX - Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

X - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XI - Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 72 - Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos especiais.

§ 1º - Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação.

§ 2º - **Aluno especial é o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização, atualização ou de extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer dos cursos** oferecidos regularmente.

Art. 73 - São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - Frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II - Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;

III - Votar e ser votado, na forma deste Regimento, nas eleições do órgão de representação estudantil;

IV - Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

V - Observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro da Faculdade, de acordo com os princípios éticos condizentes;

V - Zelar pelo patrimônio da Faculdade.

Art. 74 - O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, ou Centro, nos termos da legislação vigente, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado em assembléia geral dos alunos.

Art. 75 - O Diretório, ou Centro submeterá a aprovação da Mantenedora acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras, que envolvam o interesse da Faculdade.

Art. 76 - Na hipótese de desligamento da Faculdade, no decorrer do mandato, a entidade indicará, ao Diretor, outro representante, que cumprirá o restante do mandato.

Art. 77 - Trancamento da matrícula ou conclusão de curso importam cassação automática do mandato, cumprindo à Entidade Estudantil a designação do substituto.

Art. 78 - A Faculdade pode instituir monitores, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelas Coordenadorias de Cursos e designados pelo Diretor, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 1º - A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um professor, vedada a utilização de monitor, para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º - O exercício da monitoria é considerado título para ingresso no magistério da Faculdade.

Art. 79 - A Faculdade pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pela Congregação.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 80 - O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

Parágrafo único. A Faculdade zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 81 - O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 82 - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- d) grau de autoridade ofendida.

§ 2º - Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º - A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor.

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 83 - Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertência, oral e sigilosa, por:

a) transgressão de prazos regimentais ou faltas de comparecimento a atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo justificção a critério do Diretor;

b) falta de comparecimento aos atos e trabalhos escolares por mais de 5 dias consecutivos, sem causa participada ou justificada.

II - Repreensão, por escrito, por:

a) reincidência nas faltas previstas no item I;

b) falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da Faculdade, baseadas em lei e nas disposições deste Regimento.

III - Suspensão, com perda de vencimento, por:

a) reincidência nas faltas previstas no item II;

b) não cumprimento sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;

c) dissídia comprovada no desempenho de suas funções.

IV - Dispensa por:

a) reincidência na falta prevista na alínea "b" do item III, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma da lei;

b) afastamento superior a 12 meses consecutivos ao magistério, salvo em caso de funções políticas eletivas, ou em cargos de alta administração pública ou, ainda, para realização de cursos de Pós-Graduação;

c) incompetência cultural, incapacidade didática, dissídia inveterada no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida da Faculdade;

d) delitos sujeitos à ação penal, quando importem na perda de funções;

e) agressão ou ofensa grave ao Diretor, autoridade e funcionário da Faculdade, membro do corpo docente ou da Mantenedora.

§ 1º - São competentes para aplicação das penalidades:

I - De advertência, o Diretor e o Coordenadores de Cursos;

II - De repreensão e suspensão, o Diretor;

III - De dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor, assegurado antes de seu encaminhamento, o disposto no § 2º deste artigo;

§ 2º - Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de dispensa, cabe recurso, com efeito suspensivo, à Congregação.

CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 84 - Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertência verbal, por:

a) descortesia ao Diretor, a qualquer membro do corpo docente ou da Mantenedora, ou ainda a funcionário;

b) desobediência às determinações do Diretor, de qualquer membro do corpo docente ou de autoridades administrativas;

c) prejuízo material do patrimônio da Mantenedora, além da obrigação de substituir o objeto danificado ou indenizá-lo.

II - Repreensão, por:

a) reincidência nas faltas previstas no item I;

b) ofensa ou agressão a outro aluno;

c) injúria a funcionário administrativo.

III - Suspensão, de 8 (oito) até 30 (trinta) dias, por:

a) reincidência nas faltas previstas no item II;

b) improbidade na execução dos trabalhos escolares;

c) ofensa ao Diretor, a qualquer membro do corpo docente e discente ou às autoridades administrativas da Faculdade e da Mantenedora.

IV - Desligamento, com expedição de transferência, por:

a) agressão ou ofensa grave ao Diretor, autoridade e funcionário da Faculdade, membro do corpo docente ou da Mantenedora;

b) atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, incompatíveis com a dignidade da instituição.

§ 1º - São competentes para aplicação das penalidades:

I - De advertência, o Diretor ou os Coordenadores de Cursos;

II - De repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor.

§ 2º - Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão até 8 dias, cabe recurso ao Conselho Departamental e das demais diretamente à Congregação.

Art. 85 - O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 86 - Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor.

TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 87 - Ao concluinte do curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º - O diploma, transcrito em livro próprio, será assinado pelo Diretor, pelo Secretário e pelo Diplomado.

§ 2º - Quando se tratar de curso a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará, no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser obtidas.

Art. 88 - Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor, em sessão pública e solene da Congregação, na qual os graduados prestarão compromisso na forma aprovada pela Faculdade.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinadas pelo Diretor.

Art. 89 - Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento, atualização e extensão será expedido o respectivo certificado, transcrito em livro próprio, assinado pelo Diretor, pelo Secretário e pelo Coordenador de Curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 90 - A Faculdade conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

- a) Professor "Honoris Causa" a profissionais de altos méritos ou a personalidades eminentes;
- b) Professor Emérito a professores que se hajam distinguido no exercício de suas atividades docentes ou a professores aposentados, com relevantes serviços prestados à Faculdade;
- c) Honra ao Mérito a pessoas que prestam serviços relevantes à Ciências, Letras, Artes, à Humanidade ou à própria Faculdade.

§ 1º - Os títulos honoríficos são concedidos mediante proposta justificada da Direção ou do Conselho Departamental, aprovada pela Congregação.

§ 2º - Os diplomas correspondentes aos títulos honoríficos são assinados pelo Diretor e pelo Secretário, e transcrito em livro próprio.

§ 3º - A outorga de títulos honoríficos é feita em sessão pública e solene da Congregação.

TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 91 - A Associação Cultural de Renovação Tecnológica Sorocabana é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 92 - Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º - A Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Diretor.

§ 2º - Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93 - Salvo disposições em contrário, deste Regimento, o prazo para a interposição de recurso é de 3 dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 94 - As taxas e anuidades escolares serão fixadas pela Mantenedora, atendidos os índices estabelecidos pela legislação vigente.

§ 1º - No valor da anuidade estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar e seu pagamento será parcelado em prestações sucessivas, sem acréscimos de juros, segundo plano aprovado pela Mantenedora.

§ 2º - A Faculdade aplicará as normas fixadas, de acordo com a legislação vigente, para cobrança de juros de mora, cancelamento de matrícula por falta de pagamento, trancamento de matrícula e transferência.

§ 3º - A Direção da Faculdade reserva-se o direito cancelar a matrícula quando ocorrer descumprimento contratual por parte do aluno.

Art. 95 - A Faculdade indica, em termos genéricos, ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), em função do currículo pleno desenvolvido em suas habilitações, as características dos Engenheiros por ela diplomados.

Art. 96. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação pelo Conselho Nacional de Educação, aplicando-se as disposições que importem em alterações da estrutura curricular e do regime escolar a partir do ano letivo subsequente ao ano da aprovação.

Sorocaba, dezembro de 1998.

Antônio Fábio Beldi

Diretor